



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Professor de Música - Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto ao Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Professor de Música – Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto ao Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Professor de Música – Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é de R\$ 2.470,24 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no parágrafo anterior, estão previstas no Anexo IV da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional e institui o respectivo quadro de cargos.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

~~Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, em razão de não ter mais banco de concurso para o cargo de Professor de Música – Violino, será efetuada através de processo simplificado, considerando:~~

~~I- O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.~~

~~H- A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos~~

seguintes títulos:

~~a) Experiência de trabalho comprovada no cargo de Professor de Artes de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias (contrato de trabalho/carteira de trabalho ou declaração do Órgão contratante): 02 (dois) pontos até o limite de 02 (dois) pontos;~~

~~b) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.~~

~~III- No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.~~

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, em razão de não ter mais banco de concurso para o cargo de Professor de Música – Violino, será efetuada através de processo simplificado, considerando: [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

I - O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para o cargo efetivo. [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

II - Requisitos da inscrição: curso de nível médio (magistério) e formação específica em violino de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas OU curso de graduação em qualquer área educacional, com curso específico em violino de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas OU graduação em música/violino. [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

III - A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos: [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

a) Pós-Graduação ou especialização na área: 2 (dois) pontos, até o limite de 04 (quatro) pontos. [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

b) Mestrado na área: 2 (dois) pontos, até o limite de 04 (quatro) pontos. [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

c) Doutorado na área: 2 (dois) pontos, até o limite de 04 (quatro) pontos. [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

d) Experiência no cargo de Professor de Música - Violino de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias (contrato de trabalho/carteira de trabalho ou declaração emitida pelo Órgão contratante): 02 (dois) pontos até o limite de 04 (quatro) pontos; [\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

e) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por

evento até o limite de 05 (cinco) pontos.[\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

IV - No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso III, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.[\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

Parágrafo único: Fica autoriza a realização de prova prática para a seleção, com critérios a serem definidos no edital.[\(Redação dada pela Lei 7.697, de 2025\)](#)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias das Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, não havendo impacto financeiro direto, em razão da substituição direta de servidores em atividade que foram desligados por exoneração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal